

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.246, DE 15 DE ABRIL DE 2003

Aplica multa e determina a apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.352/99, referente à empresa COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA IMBIARA LTDA., situada na Fazenda Imbiara – Estrada Municipal de Rio Bonito km 11 s/n, Nova Cidade, município de Rio Bonito,

CONSIDERANDO que se trata de atividade de extração de areia no leito do Rio Bacaxá e que opera irregularmente dentro da Fazenda Imbiara, de propriedade do Sr. Joaquim M. Ferraz,

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo representante da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA IMBIARA LTDA. multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infringência ao artigo 62 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à FEEMA Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD, cuja execução não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias após a sua apresentação.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE  
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 25/04/03.